



PROCESSO N.º 632/11

PROTOCOLO N.º 10.774.710-9

PARECER CES/CEE N.º 46/11

APROVADO EM 05/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E
LETRAS DE PARANAÍ – FAFIPA

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de alteração do projeto pedagógico do curso de graduação em
Serviço Social – Bacharelado.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por meio do ofício n.º 368/11 – CES/GAB/SETI (fls. 106), de 30 de março de 2011, com a Informação n.º 52/11-CES/SETI (fls. 105), da mesma data, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranaíba – FAFIPA, do Município de Paranaíba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por meio do ofício n.º 144/10-DG/FAFIPA (fls. 02), de 15 de dezembro de 2010, solicita alteração do projeto pedagógico do curso de graduação em Serviço Social – Bacharelado, com a seguinte justificativa (fls. 05):

(...)

O Colegiado do Curso de Serviço Social, em atendimento ao Conselho Estadual de Educação, através do Parecer CEE/CES n.º 234/10, de 09/11/2010, que determina a adequação do Projeto Pedagógico do Curso de acordo com o artigo 47, da Lei Federal n.º 9.394/96-LDB, reestrutura sua proposta, convertendo a carga horária dos componentes curriculares para o módulo de 34 (trinta e quatro) semanas e propõe as seguintes alterações:

Na primeira série do Curso reduzir de três para duas horas semanais do componente curricular de Economia Política;

Na segunda série reduzir de cinco para quatro horas semanais do componente curricular de Oficina de Instrumento e Técnicas;



PROCESSO N.º 632/11

Na quarta série, reduzir de cinco para quatro horas semanais do componente curricular de Núcleos Temáticos, de quatro para duas horas semanais do componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso e de oito para seis horas semanais do componente curricular de Estágio Supervisionado em Serviço Social II.

A presente proposta atende, ainda ao solicitado pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da deliberação nº 02/09 do Conselho Estadual de Educação, que dispõe e regulamenta o estágio não-obrigatório; o Decreto nº 5.626/05, que regulamenta a Lei nº 10.436/02 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, na 4ª série; a Lei 10.639/2003 e Deliberação n.º 04/06-CEE que institui as diretrizes curriculares nacionais para a Educação das Relações étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, inseridos no componente curricular de Formação Sócio-Histórica do Brasil, na 1ª série, e da Resolução nº 3/2007, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula.

Dados Gerais do Curso

O curso foi autorizado pelo Decreto Estadual n.º 5629, de 30 de abril de 2002, com fundamento no Parecer n.º 466/01-CEE/PR, de 9 de novembro de 2001 e reconhecido pelo Decreto Estadual n.º 6897, de 11 de julho de 2006, cujo projeto político pedagógico em vigor apresenta as seguintes características:

Curso: Serviço Social – Bacharelado

Carga Horária: 3.024 (três mil e vinte e quatro) horas

Turno de funcionamento: matutino

Regime de matrícula: seriado anual

Número de vagas/anuais: 50 (cinquenta)

Prazo de Integralização: mínimo 4 (quatro), máximo 7 (sete) anos

Da Alteração do Projeto Pedagógico

A proposta de alteração do projeto político pedagógico do curso de graduação em Serviço Social – Bacharelado, da FAFIPA, inclui a disciplina Comunicação e a linguagem de sinais – Libras; a estrutura em módulos de 30 (trinta) passa para 34 (trinta e quatro) semanas; e a carga horária de 3024 (três mil e vinte e quatro) horas é ampliada para 3254 (três mil, duzentas e cinquenta e quatro) horas, conforme matriz curricular seguinte (fls. 12 e 13):



PROCESSO N.º 632/11

1ª Série

Código	Disciplina	Teórica	Prática	Total	
				Semanal	Anual
CC-HI-04-02	Filosofia	02	-	02	68
CC-SS-01-02	Economia Política	02	-	02	68
CC-GE-30-04	Sociologia	04	-	04	136
CC-SS-06-02	Fundamentos da Ciência Política	02	-	02	68
CC-SS-05-02	Formação Sócio-Histórica do Brasil	02	-	02	68
CC-SS-07-04	Fundamentos do Serviço Social I	04	-	04	136
CC-SS-14-04	Oficina de Investigação da Realidade	-	04	04	136
SUBTOTAL		16	04	20	680

2ª Série

Código	Disciplina	Teórica	Prática	Total	
				Semanal	Anual
CC-GE-01-02	Antropologia	02	-	02	68
CC-EN-18-02	Psicologia	02	-	02	68
CC-CC-13-02	Direito	02	-	02	68
CC-SS-04-02	Ética Profissional	02	-	02	68
CC-SS-17-04	Política Social	04	-	04	136
CC-SS-08-04	Fundamentos do Serviço Social II	04	-	04	136
CC-SS-13-04	Oficina de Instrumentos e Técnicas	-	04	04	136
SUBTOTAL		16	04	20	680

3ª série

Código	Disciplina	Teórica	Prática	Total	
				Semanal	Anual
CC-SS-15-04	Pesquisa em Serviço Social	02	02	04	136
CC-SS-16-04	Planejamento Social	02	02	04	136
CC-SS-10-04	Gestão em Serviço Social	04	-	04	136
CC-SS-09-02	Fundamentos do Serviço Social III	04	-	04	136
CC-SS-19-04	Seguridade Social	04	-	04	136
CC-SS-02-08	Estágio Supervisionado em Serviço Social I	-	08	08	272
SUBTOTAL		16	12	28	952



PROCESSO N.º 632/11

4ª série

Código	Disciplina	Teórica	Prática	Total	
				Semanal	Anual
CC-SS-21-02	Trabalho e Constituição da Sociabilidade	02	-	02	68
CC-SS-18-03	Políticas Setoriais	03	-	03	102
CC-GE-18-02	Geografia Humana	02	-	02	68
CC-SS-11-02	Movimentos Sociais e Serviço Social	02	-	02	68
CC-SS-12-04	Núcleos Temáticos	-	04	04	136
CC-LE-43-02	Comunicação e a linguagem de sinais - Libras	02	-	02	68
CC-SS-20-02	Trabalho de Conclusão de Curso	-	02	02	68
CC-SS-03-06	Estágio Supervisionado em Serviço Social II	-	06	06	204
SUBTOTAL		11	12	23	782
TOTAL		59	32	91	3.094
Atividades Acadêmicas Complementares					160
TOTAL GERAL					3.254

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela alteração do projeto pedagógico do curso de graduação em Serviço Social – Bacharelado, ofertado pela Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí – FAFIPA, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, carga horária de 3254 (três mil, duzentas e cinquenta e quatro) horas, funcionamento no período matutino, 50 (cinquenta) vagas/anuais e prazo de integralização: mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos.

Alerta-se à FAFIPA, que o prazo de validade do Ato de reconhecimento do curso em tela, expira em 11 de julho de 2011.

Devolva-se o presente Processo à FAFIPA, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 632/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domenico Costella
Presidente da CES